



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.938

BELÉM

DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

LEI N. 1.462 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1951

Dá nova redação ao art. 8.º da Lei do Inquilinato.

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O art. 8.º da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 8.º Não é permitido cobrar na locação de residência qualquer outra importância além do aluguel, das taxas de água e de saneamento e da majoração de tributos havida posteriormente a 31 de dezembro de 1941, desde que discriminadas no recibo e exibidos os comprovantes”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima
(Publicada no “Diário Oficial” da União n. 251, de 31 de outubro de 1951).

LEI N. 1.493 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

O Presidente da República :
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

CAPÍTULO I

Da cooperação financeira da União

Art. 1.º A cooperação financeira proporcionada pela União à instituições públicas, autárquicas, semi-estatais ou privadas far-se-á mediante auxílios e subvenções, para o que haverá consignação própria no Orçamento Geral da República.

Art. 2.º Os auxílios serão concedidos em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio, para atender a ônus ou encargos assumidos pela União para com instituições públicas, autárquicas ou semi-estatais.

Art. 3.º As subvenções, ordinárias ou extraordinárias, serão concedidas, independente de legislação especial, a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas.

§ 1.º As subvenções ordinárias, que serão concedidas anualmente, em caráter continuado, terão por fim ajudar as instituições no custeio normal de seus serviços.

§ 2.º As subvenções extraordinárias, que terão caráter eventual e serão concedidas sem prejuízo das subvenções ordinárias porventura atribuídas às respectivas instituições, destinar-se-ão a realizações

de natureza especial e temporária, principalmente execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisições de imóveis, instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II

Normas orçamentárias

Art. 4.º Para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, destinará, anualmente, sob a consignação “Auxílios e Subvenções”, importância não inferior à estimativa da renda de loterias especificadas no anexo da Receita.

§ 1.º A dotação correspondente à subconsignação “Subvenções ordinárias” não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido com base neste artigo e será discriminada, por unidades federativas e por instituições.

§ 2.º A dotação correspondente à subconsignação “Subvenções Extraordinárias” será dividida em duas partes: uma, atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social e não inferior a 4% (quatro por cento) do total a que se refere o parágrafo anterior, para atender a necessidades correntes, mediante solicitação de entidades não contempladas na discriminação orçamentária; outra, discriminada por unidades federativas e por instituições para atender a juízo do legislador, ao disposto no § 2.º do art. 3.º.

§ 3.º Excepcionalmente, e para atender a necessidade inadiável, poderá ser beneficiada pela cota atribuída no § 2.º ao C. N. S. S., entidade já contemplada na discriminação do Orçamento.

§ 4.º Vetado.

§ 5.º Vetado.

CAPÍTULO III

Das entidades que podem ser beneficiadas

Art. 5.º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins :

- I — Promover a educação e desenvolver a cultura;
- II — Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;
- III — Promover o amparo social da coletividade.

Art. 6.º Não se concederá subvenção :

I — A instituição que :

- a) vise a distribuição de lucros ou dividendos à seus participantes;
- b) constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

c) tenha finalidades precipuamente recreativas, esportivas ou comerciais;

d) distribua benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias;

e) não tenha sido fundada até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da lei orçamentária;

f) não esteja regularmente organizada até 31 de dezembro do ano da elaboração da lei orçamentária;

g) não tenha pedido registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou cujo registro tenha sido negado definitivamente.

II — A caixa de aposentadoria e pensão, sociedade de montepio e congêneres.

CAPÍTULO IV

Do registro das instituições

Art. 7.º O registro das instituições, no Conselho Nacional de Serviço Social, será feito mediante requerimento, instruído com os seguintes elementos :

I — Certidão do inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas;

II — Prova do mandato da diretoria em exercício;

III — Preenchimento do questionário adotado pelo C. N. S. S.

Art. 8.º O Conselho Nacional de Serviço Social, à vista da documentação apresentada, concederá ou não o registro, de cujo deferimento haverá recurso para o Ministro da Educação e Saúde.

Parágrafo único. Se o requerimento de registro não for despachado dentro de 3 (três) meses de sua apresentação, considerar-se-á como registrada a instituição, provisoriamente até que se dê o despacho.

Art. 9.º Sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamentos ou compromissos das entidades registradas, deve ser comunicada ao C. N. S. S. com a remessa da certidão do respectivo registro.

Art. 10. Terá seu registro cancelado e perderá o direito ao recebimento de subvenção a instituição :

- I — Que infringir qualquer disposição desta lei;
- II — Que não possua diretoria com mandato regular;
- III — Cujos funcionários tenham sofrido solução de continuidade;
- IV — Cujas prestações de contas contenham vício insanável.

§ 1.º Do cancelamento do registro pelo C. N. S. S. caberá recurso para o Ministro da Educação e Saúde.

§ 2.º No caso previsto no n.º III deste artigo, restabelecido o fun-

cionamento da entidade, poderá esta requerer a renovação do registro.

CAPÍTULO V

Do pagamento de subvenções

Art. 11 e seus parágrafos — Vetado.

Art. 12. O pagamento de subvenção ordinária não depende de requerimento, mas na ocasião de recebê-la a entidade interessada deverá fazer, perante a repartição pagadora, prova do mandato de sua diretoria e do seu regular funcionamento, em atendimento à sua finalidade, atestado este pelo juiz da Comarca, promotor público, coletor federal da respectiva jurisdição, prefeito ou coletor estadual.

Art. 13. O pagamento de subvenção extraordinária consignada no Orçamento depende de requerimento da instituição ao Ministério da Educação e Saúde, instruído com os seguintes documentos :

I — Prova do mandato de sua diretoria;

II — Plano de aplicação da subvenção extraordinária;

III — Projeto, especificações e orçamentos dos serviços a serem realizados, se se tratar de início de obras;

IV — Prova do estado em que se encontram as obras se se tratar de prosseguimento ou conclusão de serviços;

V — Relação do material a ser adquirido se se tratar de equipamento.

§ 1.º Na ocasião do recebimento de subvenção extraordinária, a entidade interessada deverá fazer, perante a agência do Banco do Brasil, as mesmas provas a que se refere o art. 12.

§ 2.º O pagamento de subvenção extraordinária concedida por conta da dotação atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social, a que se refere o § 2.º do art. 4.º, obedecerá ao disposto nas Instruções que forem baixadas a respeito e que deverão observar, no que for aplicável, as exigências e disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas

Art. 14. As instituições contempladas com subvenções extraordinárias são obrigadas a remeter ao Ministério da Educação e Saúde os comprovantes das despesas efetuadas por conta das mesmas, devidamente autenticados.

§ 1.º A prestação de contas será examinada pelo órgão competente do Ministério, que julgando-a com vício ou defeito sanável, providenciará junto à entidade para que a mesma promova sua regularização.

§ 2.º Após, o seu pronunciamento sobre a prestação de contas, o órgão a que se refere o artigo anterior submete-la-á à apreciação definitiva do Tribunal de Contas.

§ 3.º As instituições contempladas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As reclama-
ções perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito,
rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
aos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
½ Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna: Por vez	4,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior do en-
dereço vão
impressos o
número do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de conti-
nuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antecede-
ncia, míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
partições Públi-
cas cingir-se-
ão as assina-
turas anuais
renovadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da IMPRENSA
OFICIAL.

—Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

das com subvenções ordinárias são obrigadas a remeter ao Ministério da Educação e Saúde o relatório de suas atividades, inclusive o balanço financeiro.

Art. 15. As subvenções serão aplicadas rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à conta das mesmas, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de dirigentes superiores da instituição, gratificações, representações, festas e homenagens.

Parágrafo único. Entendem-se como dirigentes superiores, para os fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e demais ocupantes de cargos eletivos.

Art. 16. O Ministério da Educação e Saúde não expedirá ordem de pagamento enquanto a instituição interessada não houver apresentado a prestação de contas de subvenção ordinária recebida no primeiro semestre do exercício anterior ou da última subvenção extraordinária recebida até esse exercício.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 17. São isentos de selo os requerimentos previstos nos Capítulos IV e V desta lei e bem assim os documentos destinados à sua instrução e demais papéis referidos nos citados capítulos.

Art. 18. As instituições já registradas no C. N. S. S., à data desta lei, são dispensadas de novo registro, devendo apenas fornecer os elementos necessários à sua atualização, na conformidade das instruções que forem baixadas a respeito.

Art. 19. O Orçamento não poderá consignar mais de uma subvenção ordinária, nem mais de uma extraordinária, a uma mesma instituição.

Parágrafo único. Poderá haver, entretanto, mais de uma subvenção atribuída à mesma entidade mantenedora, desde que se destinem a instituições ou departamentos diferentes por ela custeados.

Art. 20. O pagamento de subvenções e auxílios constantes do Orçamento de 1951, regular-se-á, no que for aplicável pelas disposições desta lei, inclusive pelo disposto no § 2.º do art. 3.º, e excluída a consignação estabelecida no art. 6.º, n. I, letra e).

§ 1.º Não é obrigatório, para os efeitos deste artigo, o registro estabelecido no art. 7.º. Exigir-se-á, entretanto, para o pagamento de subvenções e auxílios a entidades que ainda não hajam apresentado seus Estatutos ao Ministério da Educação e Saúde, o preenchimento dessa formalidade.

§ 2.º Serão baixadas, se preciso, novas instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 21. Enquanto a matéria não for regulada em legislação especial, estendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições desta lei, aos processos de pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas nos Anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. Não se concederá subvenção ordinária nem extraordinária no Anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores senão a instituições de assistência ou proteção a menores, desde que não estejam compreendidas na proibição do art. 6.º, n. I, desta lei.

Art. 22. As restrições contidas no art. 19 não se aplicam aos auxílios e subvenções consignadas no Orçamento de 1952.

Art. 23. Enquanto não for adotada na Lei orçamentária a nomenclatura estabelecida nesta lei, entendem-se como auxílios, subvenções ordinárias e subvenções extraordinárias, respectivamente e para todos os efeitos, as contribuições, subvenções e auxílios consignados no orçamento para 1952 e anteriores.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS
E. Simões Filho
Francisco Negrão de Lima
Horácio Lafer
João Cleofas
Nero Moura

(Publicada no "Diário Oficial" da União n. 287, de 14 de dezembro de 1951).

LEI N. 1.518 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional à operação de crédito até o limite de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares), destinados ao reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias e agricultura.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a contratar créditos, ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior para o fim especial de financiar o programa de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, em complemento do que dispõe o art. 3.º da Lei n. 1.474, de 26 de novembro de 1951, até o limite de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares); ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que forem concedidos por organismos financiadores estrangeiros e internacionais aos Estados e Municípios, bem como a sociedade de economia mista em que preponderarem as ações do poder público e que explorem serviços públicos, desde que as operações se destinem à realização de empreendimentos relacionados com esses serviços, até o limite, no conjunto, de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS
Horácio Lafer

(Publicada no "Diário Oficial" da União n. 296, de 20 de dezembro de 1951).

PORTARIA N. 19 — DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 30 de junho do corrente ano, no Instituto de Educação do Pará, Neide Alves Braga, Escriurário — classe I, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 20 — DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 1.º e 2.º do Regulamento baixado com o Decreto n. 663, de 2 de março do corrente ano,

RESOLVE:

De acôrdo com a relação fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e capeada pelo ofício n. 52, de 9/1/52, dêse organismo, fazer a designação dos seguintes médicos e enfermeiros para exercerem a função de professores da Escola de Enfermagem, deste Estado, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 21, do citado Decreto n. 663:

1.ª SÉRIE

- Rui Romano Romariz — Anatomia.
- J. G. Cavaleiro de Macedo — Fisiologia.
- Clara Pandolfo — Química
- Domingos Silva — Farmacologia e Terapêutica.
- Paulo Cordeiro de Azevedo — Microbiologia.
- Guaraciaba Quaresma Gama — Parasitologia.
- José Chaves Muller — Patologia Geral.
- Manoel Aires — Patologia Médica.
- Ramiro Koury — Patologia Cirúrgica.
- José Carlos Ribeiro — Psicologia e Psicopatologia.
- Maria do Carmo Sarmento — Dietoterapia.
- Ismael de Araújo — Saneamento.

2.ª SÉRIE

- José da Silveira — Neurologia e Psiquiatria.
- Orion do Couto Loureiro — Doenças Contagiosas.
- José Garcia Filho — Tisiologia.
- Oriando Bordalo — Ginecologia.
- Wilton Barroso — Primeiros Socorros.
- José de Sousa Macedo — Sociologia.
- Anízio Mendonça Maroja — Venereologia, Dermatologia e Sifilografia.

3.ª SÉRIE

- Celso da Gama Malcher — Oto-rino-laringologia.
 - Araçá Barreto — Oftalmologia.
 - Álvaro Carneller — Urologia.
 - Flávio de Brito Pontes — Obstetrícia Neonatal.
 - Ritacínio Pereira — Pediatria e Puericultura.
 - Elieison Cardoso — Saúde Pública.
 - Edward Catete Pinheiro — Organização e Administração Hospitalar.
- e, na conformidade do § 2.º do art. 21, ainda do mesmo decreto, faz a designação dos professores abaixo:

1.ª SÉRIE

- Florigni Glória da Silva Castro — Técnica de Enfermagem e sua arte.
- Lídia das Dores Mata — Formação Profissional.
- Ana Grijó — Higiene Individual e Enfermagem em Clínica Médica.
- Maria do Carmo Quintanilha — História da Enfermagem.
- Carmen Falcão de Sousa Leão — Drogas e Soluções e Massoterapia.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.ª SÉRIE
Lídia das Dores Mata — Enfermagem em cirurgia geral e especial, Técnica de Sala de Operações, Traumatologia, Enfermagem em Primeiros Socorros e Enfermagem em Urologia.
Mariálva de Oliveira Pena — Enfermagem em Doenças Contagiosas e Enfermagem de Tisiologia.
Ana Grijó — Enfermagem de Ginecologia.

3.ª SÉRIE
Maria Leticia de Sousa — Enfermagem em Oto-rino-laringologia e Enfermagem em Psiquiatria.
Mariálva Oliveira Pena — Enfermagem em Oftalmologia e Enfermagem em Saúde Pública.
Lídia das Dores Mata — Ajustamento Profissional.
Ana Grijó — Enfermagem em Obstetrícia Neonatal.
Irmã Ângela Queiroz — Enfermagem em Pediatria.
Helade de Sousa Leite — Enfermagem em Puericultura.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Orlando Sarmento Ladislau do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Conceição do Araguaia.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Roberto Nobre Paiva do cargo, em comissão, de Subdelegado — padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito da Cunha Silva do cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia do lugar Mutucal, Município de Curuçá.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cipriano da Silva Lisboa para exercer o cargo de Subdelegado — padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Roberto Nobre Paiva.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Elpídio Ferreira Teixeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente da Vila de Murajá, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Cordovil de Farias para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila Lauro Sodré, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Arnaldo Santana Alves para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia no lugar Mutucal, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito da Cunha Silva.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Bernardino Lima Borges para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Macedo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 4/7/32 a 4/7/42, a Álvaro de Moraes Cardoso, Fiscal da Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carlos Alberto Rebelo Ferreira, Contador — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 22, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tomaz da Mata Lima do cargo de comissão, de Comissário de Polícia de Itapixuna, Município de Itapiranga.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Pompeu dos Santos Reis Machado para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de notas e Escrivão do civil, crime e mais cargos anexos do único Ofício da Comarca de Abaetetuba, vago com o falecimento de Leopoldo Ceciliano Pais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário

Em 31/1/52

Cartas :

N. 14, de Miguel Antônio Raiol, oficial auxiliar do D. A. M. (aproveitamento em padrão mais elevado) — A D. P. Qual o fundamento legal da preferência a que alude o ofício de fis. 5, no seu item b) ?

N. 241, de José Murici, residente em Macapá, ex-inspetor de alunos do Educandário de menores em Cotijuba (pagamento de vencimentos) — Nada há que deferir. Arquite-se.

N. 1, de Salomão de A. Noqueira — Arquite-se.

Petições :

0164 — Henriqueta Lima Pais, professora no Grupo Escolar Dr. Freitas (licença especial) — Opine a D. P.

0163 — Waldomira Sousa, diarista do D. E. A. (contagem de tempo de Serviço) — Opine a D. P.

2988 — Tiago Xisto de Aragão, professor em Santarém (prorrogação de licença) — De acordo. Volte a D. P.

3849 — Maria Moraes Rendeiro, professora em S. Caetano de Odévilas (licença-reposo) — A D. P.

0166 — Pedro de Almeida Sampaio, escrivão de Polícia em Monte Alegre (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

2989 — Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa, professora em Icoaraci (efetividade) — A D. P., para os devidos fins.

4067 — João Pimenta Magalhães, polícia sanitário do D. E. S. (licença-saúde) — Deferido. A D. P.

4026 — Joaquina da Conceição Costa Seabra, professora da Colônia Estadual de Tomé-Açu, Município de Acará (prorrogação de licença) — Lavre-se o ato de licença.

4265 — Garibaldi Carneiro Brasil (certidão de tempo de serviço prestado ao Estado) — De acordo. A D. P.

4276 — Felinto José de Sousa, ex-funcionário público (recondução ao cargo de escrivão de Delegacia em Curuçá) — Informe a secretaria.

0152 — Jesuino Albuquerque, polícia sanitário do D. S. P. (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

036 — Sebastião Verneck Miranda e outros, funcionários da R. de Rendas (recondução às suas repartições) — Volte ao D. E. S. P. Os funcionários em questão são ou não necessários ao departamento ?

0162 — Pedro Borges do Rego, tenente-coronel reformado da P.

M. (promoção ao posto imediato) — A Polícia Militar.

0145 — Jesus Tocantins Maltez, 1.º tenente da P. M. (promoção ao posto imediato) — A P. M.

0156 — Zunilda dos Santos Neirão Monteiro, professora em Marapanim (restituição de montepio) — A S. E. F.

3381 — Antônio Marcelino Pereira, comissário de polícia em Marabá (esclarecimentos) — Cliente. Arquite-se.

4017 — Iria Dias da Silva, professora do Grupo Escolar Vilhena Alves (prorrogação de licença) — Nada há que deferir. Arquite-se.

Ofícios :

N. 2, da Secretaria de Saúde Pública (sobre internamentos no Hospital "Juliano Moreira") — Ao D. E. S. P., para tomar conhecimento da resolução da S. S. P.

N. 1449, do Departamento de Finanças (capeando as petições ns. 3221 e 026, de Hugo de Oliveira Lisboa, coletor estadual em Viseu (aposentadoria) — De acordo. Volte a D. P.

N. 62, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 0120, de Leovegildo Rodrigues de Sousa, fiscal de trânsito da D. E. T. — aposentadoria) — De acordo. A D. P.

N. 592, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 4157, de Francisco Petronilo de Mendonça, guarda civil n. 12 — aposentadoria) — Volte a D. P.

N. 1, do Comando Geral da Polícia Militar (capeando o ofício n. 6, da P. M. — reforma do Sargento Rui Osvaldo) — Volte a D. P., para novo parecer.

S/n, da Delegacia de Polícia em Oriximiná (queixa contra o pretor local) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do T. J. E., solicitando-lhe apurar a conduta do pretor.

N. 49, da Assembléia Legislativa (capeando a petição n. 0118, de Manoel Quintino da Costa, funcionário aposentado — aumento de aposentadoria) — Solicite a audiência da S. E. F., como sugere a D. P.

N. 53, da Prefeitura Municipal de Irituba (verificação em prédio da Prefeitura) — É manifesta a criminalidade do procedimento do Sr. Agripino Marinho Gomes. Encaminhe-se ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para o procedimento cabível.

N. 50, da Prefeitura Municipal de Belém (capeando a carta n. 16, de Moacir Fernandes de Almeida — Agradecer e arquivar.

N. 261, do Museu Paraense Emílio Goeldi (capeando o ofício n. 256, do Depósito Público da Comarca da Capital — devolução de lâminas de vidro) — Cliente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1952

Venerável Ordem Terceira de S. Francisco (pagamento) — A D. D., para pagar por conta de vencimentos cujos descontos serão na base de Cr\$ 300,00.

Luzelina de Araújo Pontes (restituição de montepio) — A D. D., para relacionar, tendo em vista as informações e pareceres. — Leopoldino Bolívar Teixeira (Restituição de montepio) — Chame-se o peticionário ao Gabinete desta Secretaria, para esclarecer.

Maria de Lourdes Sirotheau Correa (restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

Junta Comercial (devolução de folha) — A D. D., para os devidos fins.

Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (requisição de montepio) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

Ginásio Gentil Bitencourt (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Conselho Penitenciário (balancete de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Coletoria de Rendas do Estado de Maracanã — Ao Sr. Chefe de Expediente, para oficiar à Prefeitura de Maracanã.

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (pagamento) — A D. D., para relacionar na ordem.

Natalino da Silveira Brito (resgates de apólices) — A Procuradoria Fiscal, para emitir parecer.

Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Departamento Estadual de Águas (requisição de material) — Ao Serviço de Material, para providenciar dentro de dotação orçamentária.

Biblioteca e Arquivo Público (requisição de material) — Ao Serviço de Material, para providenciar dentro da dotação orçamentária.

Metalúrgica "Lage" (pagamento exercício de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar.

Empresa de Soldagem Eletrogênica Ltda. (pagamento do exercício de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na conta "Restos a Pagar".

Venerável Ordem Terceira de S. Francisco (pagamento) — A D. D., para processar o pagamento por conta de vencimentos, cujos descontos serão na base de Cr\$ 300,00.

Recebedoria de Rendas (relação de réditos) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Portuense Ferragens S/A. (pagamento de exercício de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar.

Portuense de Ferragens S/A. (pagamento) — A D. D., para processar o pagamento nos termos das informações.

Departamento de Produção (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Departamento de Produção (requisição de material) — Ao Serviço de Material, para providenciar dentro da dotação orçamentária.

Hospital Juliano Moreira — A D. D., para os devidos fins.

Pedro Leon da Rosa — A Divisão de Receita, para mandar informar e opinar.

Florianio Pereira de Barros (restituição de montepio) — A D. D., para relacionar a res-

tuição requerida, tendo em vista as informações e pareceres.

Pedro Leonda Rosa — A Divisão de Receita para mandar informar.

Raimundo Nonato da Mota e Souza — A Divisão de Receita para informação e parecer.

Antônio dos Santos Moreira (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte a D. D., para fins de restituição.

Ruth Nobre Bragança (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte a D. D., para processar a restituição.

Florinda da Silva Carvalho (restituição de montepio) — Relacione-se na D. D., para fins de restituição, tendo em vista as informações e pareceres.

Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Secretaria de Estado de Saúde Pública — A D. D., para os devidos fins.

Departamento Estadual de Segurança Pública (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Divisão de Material (exercício de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar, Nunes, Cunha & Cia.).

Mário Barbosa (pagamento exercício de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na C'Restos a Pagar.

Recebedoria de Rendas (relação de réditos) — A D. D., para os devidos fins.

Departamento de Segurança Pública — A D. D., para conferência e lançamento.

Caixa Econômica Federal — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Coletoria Estadual de João Coelho — A Divisão de Receita.

Justiça do Estado do Pará — A D. D., para os devidos fins.

Pagamento para o dia 4 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Departamento de Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Navegação do Estado, Força Policial do Estado e Aposentados (A a Z).

DIVERSOS

Maria do Céu de Campos Ribero, Dietrick da Cunha Stripul, Prefeitura Municipal de João Coelho, M. da Silva Marques, Fábrica União Indústria e Comércio e Comissão de Tomada de Contas.

(Importa o presente pagamento em um milhão duzentos e quatorze mil e cento e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.214.130,90).

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 1 de fevereiro de 1952 .. 2.240.895,90

Renda do dia 2/2/52 .. 203.512,90

Soma .. 2.444.408,80

Pagamentos efetuados no dia 2/2/52 .. 417.899,50

SALDO para o dia 4/2/1952 .. 2.026.509,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.415.108,80
Em documentos	611.400,50
T O T A L Crs	2.026.509,30

Belém (Pará), 2 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
V I S T O
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1952

Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, para tratar de interesses, as pessoas abaixo discriminadas, ou seus procuradores:

Município de Altamira — José Custódio dos Santos — castanhal.

Município de Itupiranga — Benedito Quintino de Sousa — castanhal e Teodomiro Pinto da Silva — castanhal.

Município de Almeirim — Francisca Helena do Nascimento e José Tavares dos Santos — batatal.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três de dezembro findo, fica o Sr. Thideu Sena de Araújo autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, no quarteirão Cuipeña fazendo frente com o travessão dos fundos das terras denominadas S. José; pelo lado direito com terras habitualmente ocupadas por Theopompo Souto Monteiro; pelo lado esquerdo com a posse Inglaterra, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, mil e quinhentos metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de cinco de dezembro findo, fica o Sr. Estomes Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: frente para a margem esquerda do Rio Mamiá; lado de cima com a enseada do Pirarará, por onde se limita com terras de A. Valinoto; pelo lado de baixo com o Igarapé das Pedras, de sua foz por uma paralela, até as terras de A. Valinoto & Companhia, medindo mil e quinhentos metros de frente por sete mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze do corrente mês, fica o Sr. Manoel Eurico da Costa autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Portel, destinado à in-

dústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé do Lobo; pelo lado de baixo com o travessão Araçari, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze do corrente mês, fica o Sr. Sebastião Viegas Cascalheiras autorizado a explorar o lote de terras devolutas, denominado Sumauma, situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com a boca do Rio Cururui, afluente do Rio Pacajá; pelo lado de baixo com o Igarapé Jamióca, e pelos fundos com terras do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze do corrente mês, fica o Sr. Boaventura Corrêa da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Iriruaná, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Boa Água; pelo lado de cima com a Cachoeira dos Pilões, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze de janeiro expirante, fica o Sr. Francisco Gabriel da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Óbidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Tucandeira, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Assaisinho; pelo lado de cima com o lugar Tira Rumo e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por quatro mil metros de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze de janeiro expirante, fica o Sr. Jacó Marinho Filho autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem do Rio Iriruaná, afluente do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira dos Pilões; pelo lado de baixo com o Igarapé Giboia, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatorze de janeiro expirante, fica a Sra. Candida de Araújo Cascalheiras autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar do Porto Feliz; pelo lado de baixo com o Igarapé do Lobo, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 3/2)

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 26 de janeiro a 1.º de fevereiro de 1952.

Autorização para comerciar:

1 — Yolanda Martins Bezerra, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a seu favor por seu esposo João Batista Pereira Bezerra — Registre-se.

2 — Zeneraldo Barbosa, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a favor de sua esposa D. Maria dos Anjos dos Santos Cordeiro — Registre-se.

3 — Adelino Lourenço, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a favor de sua esposa D. Maria do Rosário — Registre-se. Atas:

4 — Força e Luz do Pará, S.A., pedindo o arquivamento das atas da primeira e segunda reunião dos seus fundadores, realizadas em 1.º (onze) de setembro e quatorze (14) de novembro de 1951 — Arquive-se.

5 — Carvalho Leite, Medicamentos, S.A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, em 26 de janeiro do corrente ano — Arquive-se.

Relatório:
6 — Banco Moreira Gomes, S.A., pedindo o arquivamento do Relatório de sua Diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951. — Arquive-se.

Constituição de Sociedade Anônima:

7 — Força e Luz do Pará, S.A., pedindo o arquivamento da ata

de sua constituição. Lista dos subscritores de ações e outros documentos, inclusive certidão de consulta à Alfândega de Belém, relativamente ao pagamento do imposto (selo proporcional). Sede — Belém, provisoriamente no edifício da Associação Comercial do Pará; objeto: — produção, transmissão, distribuição e comércio de energia termo-elétrica; capital Cr\$ 62.300.000,00, dividido em 623.000 ações nominativas, ordinárias e preferenciais, no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma; — acionistas: — Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e outros, 347 acionistas, ao todo, — prazo indeterminado — Deferido em termos.

Contratos:
8 — Guerreiro & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: — Cidade de Castanhal, município do mesmo nome, sem filial; comércio de venda por grosso e a retalho de mercadorias e gêneros em geral de produção deste e de outros Estados. Capital Cr\$ 30.000,00, entre partes: —

Guilherme Imbiriba Guerreiro e Decilcio Farias Tavares, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.
9 — Martins & Martins, pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: — Belém, Travessa Marquês de Pombal n. 24, sem filial; comércio de representações. Capital Cr\$ 10.000,00, entre partes: —

Guilherme Esteves Martins e Yolanda Martins Bezerra, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.
10 — Z. Barbosa & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: — A Vila de Icoaraci, neste Município de Belém, à Rua Siqueira Mendes s/n, sem filial; comércio de mercearia. Capital Cr\$ 50.000,00; entre partes: Zeneraldo Barbosa e Maria dos Anjos dos Santos Cordeiro, portugueses, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

Alterações:
11 — E. Blanco & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do seu capital para Cr\$ 650.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.
12 — M. Pereira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 100.000,00, modificação do objeto de artefatos de aumento que passou a ser compra e venda de rádios e acessórios em geral e material elétrico para atender a mesma sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

Firmas coletivas:
13 — Guerreiro & Cia. — Martins & Martins e Z. Barbosa & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:
14 — José Felix Pereira, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: — Vila de Traua-teua, Município de Bragança, sem filial; comércio de mercearia e compra de gêneros em geral; capital Cr\$ 21.000,00 — Registre-se.

15 — Augusto da Silva Vaz, português, casado, pedindo o registro da firma A. S. Vaz, de que é responsável. Sede: — Belém, Rua Rischuelo n. 39, sem filial; comércio de mercearia; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

Averbacões:
16 — E. Blanco & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 650.000,00 — Averbacões, arquivada a alteração do contrato social.

17 — G. A. dos Santos, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o

aumento de seu capital de Cr\$ 3.000,00, para Cr\$ 50.000,00 — Averbese

18 — G. A. dos Santos, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios para a Rua João Alfredo n. 9, assim como a mudança do objetivo de seus negócios para loja de armários, no estabelecimento denominado "Vencedora do Norte" — Averbese

20 — M. Pereira & Cia., firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança do objetivo de seus negócios de artefatos de cimentos para compra e venda de rádios e acessórios em geral e material elétrico, no estabelecimento denominado "Casa Rádio" — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

21 — M. Pereira & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 100.000,00 — Averbese, arquivado o contrato social.

22 — Rendeiro & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aditivo "Em liquidação" pelo falecimento do sócio solidário Gonçalo Rodrigues Brandão — Averbese.

Ainda Ata:
22 — Carvalho Leite, Medicamentos, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, do dia 31 de janeiro passado, que publicou com a devida anotação desta Junta Comercial, o arquivamento da ata da sessão da As-

sembleia Geral Extraordinária, da requerente, realizada no dia 26 de janeiro, passado — Arquivese

Licenças:
23 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, no próximo domingo, dia 3 do corrente, às 10 horas na Vila de Icoaraci — Deferido.

24 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 3 do corrente, às 9 horas, à Praça Justo Chermont, canto da Avenida Nazaré — Deferido.

Livros:
Durante a última semana pediram legalização de livros: — R. F. Chaves — Nagib José Tuma — Departamento Regional do Serviço Social do Comércio (S. E. S. C.) — A. S. Rodrigues & Cia. — Albino Fialho & Cia. — J. Teixeira & Cia. — Jorge N. Sadeck & Cia. — José Sidrim — Produtos Vitória Ltda. — Verbicaro, Cerqueira & Cia. — Cassilda Freitas — Durval Sousa & Cia. — João Azevedo Lima e Sanjard & Cia. Ltda.

Certidões:
Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau — Salme Pacha — Empresa de Navegação União, Ltda. — Dr. Lauro Chaves — Cláudio Picanço da Silva — David Schuterchitz — Booth (Brasil) Limited — Dr. Silvio Xavier da Silva e Dr. Oswaldo Trindade.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de janeiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões. (T-1899-231; 3 e 132—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Aurora Felizzola Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sôbra de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20ª Comarca, 50º termo, 50º Município — Óbidos, e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sôbra de terras, está situada na cabeceira do lago Pauxis, próximo a cidade de Óbidos, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, onde existem os trabalhos agrícolas do cidadão Armando Moda; pelo lado de baixo e pelos fundos, com terras devolutas, sem qualquer ocupante.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquê Município de Óbidos.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-1812-13, 231 e 42—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Elias Charcha brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Rua Cipriano Santos n. 65, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Nina Ribeiro para onde faz frente e 1.ª Trav. de Queluz; Av. Cipriano Santos de onde dista 69m,00 e Av. Ceará; limita-se à direita e esquerda respectivamente com os imóveis ns. 42 e 38, medindo de frente 5m,00 por 40m,90 ou seja uma área de 204,50m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-1909-241; 3 e 132—Cr\$ 80,00)

INDUSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Comunicação

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) José Maria de Sá Ribeiro, presidente. (Ext.—Dias 3, 5 e 6/2)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Dividendos

Comunicamos aos Srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A que, a partir desta data, ficaremos à sua disposição, nas horas do expediente, para o pagamento dos dividendos de suas ações, à razão de Cr\$ 200,00 por ação do valor nominal de Cr\$ 1.000,00.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio-Maria da Silva

(Ext.—Dias 31/1; 2 e 4/2)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Comunicamos que ficam a disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de janeiro de 1940.

Pará, 23 de janeiro de 1952.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—25, 29/1; 3 e 6/2)

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, notificamos José Alves Cruz, ocupante do cargo de balconista em nosso Armazem, a reassumir suas funções até o dia 10 (dez) de fevereiro corrente, sob pena de ser despedido por abandono de emprego.

Belém, 3 de fevereiro de 1952. — FERREIRA GOMES, FERRAGISTAS, S. A. — (a) Aléd Parry, diretor.

(Ext.—3, 5 e 7/2)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 67 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1951

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação do Fundo de Renovação do Equipamento Mecânico, conforme o anteprojeto apresentado pelo Con-

selheiro Gasparino Rodrigues da Silva e com as alterações em anexo feitas por este Conselho.

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48 será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para deliberação final.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de novembro de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Presidente em exercício

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honória Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser propôsta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autoe o presente edital, extraíndo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G. — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1/52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15/2/52)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, por Aureliano Satiro de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras, de 31 de janeiro de 1921, em vigor, foi requerida por compra uma sôbra de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca, 15º termo, 15º Município — Bragança — e 43º distrito "Traçateua", com as seguintes indicações e limites: a dita sôbra de terras, está situada no lugar "Ponta da Areia", nos campos de baixo, de Bragança, fazendo frente para os referidos campos, limitando-se: ao norte, com terras de Manoel Pedro da Silva, medindo 400 metros, pouco mais ou menos; a leste, com terras de Raimundo Maria Ramos, medindo 800 metros, mais ou menos; ao sul, com terras de Benedito Pimenta, medindo, mais ou menos, 300 metros; e a oeste, com terras do Estado (Campos), onde mede, aproximadamente, 600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Bragança.

SANTA MÔNICA, BENEFICENTE DE BORRACHA, S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	499.820,70	Capital	4.000.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Reservas Legais	255.547,80
Combustíveis, Materiais e Mercadorias	165.636,70	Lucros Suspensos	721.834,40
Contas Correntes	120.017,50	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Obrigações a Receber	600,00	Contas Correntes	194.675,10
Pagamentos Antecipados	16.413,60	Impostos, Contas e Duplicatas a Pagar	165.343,90
Subscrição de Ações	1.240.000,00	Dividendos a Pagar	400.600,00
Efeitos a Receber	146.643,60	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Semoventes	9.173,70	Banco Cred. Amazônia S/A.—C.Emp. em C/C	1.963.019,50
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Departamento dos Correios e Telegrafos	10.000,00	Caução da Diretoria	200.000,00
IMOBILIZADO		Banco Cred. Amazônia S/A.—C.Beneficiamento	8.746.638,80
Móveis e Imóveis, Maquinismos	5.492.714,90	Contrato de Seguros	1.300.000,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	200.000,00		
Matéria Prima de Terceiros	8.746.638,80		
Seguros Contratados	1.300.000,00		
	17.947.659,50		17.947.659,50

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Juros e Descontos	51.790,80	Beneficiamento de Borracha	2.438.950,70
Reservas Legais	116.679,30	Mercadorias	5.060,50
Dividendo n. 2, a razão de 10%	400.000,00	Sub-alugueis	3.000,00
Lucros Suspensos	261.181,90		
GASTOS DE BENEFICIAMENTO			
Mão de Obra, Aníagens, óleos, Combustíveis, etc.	767.855,80		
DESPESAS GERAIS			
Reparos, Ordenados, Gratificações, várias desp. etc.	849.503,40		
	2.447.011,20		2.447.011,20

Attila Bebianno
Diretor-PresidentePedro de Oliveira Bentes
DiretorJoão de Carvalho Silva
Contador — Reg. no C. R. C. Pa. sob n. 005"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.
PARECER DO CONSELHO FISCAL

(Balço Geral em 31 de dezembro de 1951. — 2.º Semestre)
Os membros do Conselho Fiscal da "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A., abaixo assinados, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida Sociedade, assim como o Balço Geral a que se procedeu a 31 de dezembro de 1951, segundo semestre verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e cumpridas as obrigações legais, e que a situação da Sociedade correspondem às suas finalidades. Assim, são de parecer que

as contas e Balço Geral de 31 de dezembro de 1951, devem ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária, na forma da lei.
Belém, 2 de fevereiro de 1952.

(aa) Cecil Augusto de Bastos Meira
José Pereira de Souzaellas
Antônio Cabral Caetano

(Ext.—32)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.521

ACÓRDÃO N. 21.076

Recurso de "habeas-carpus" de Cametá
 Recorrente — João Paulino de Assunção.
 Recorrido — O 1.º suplente, no exercício de Juiz de Direito.
 Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-carpus" em que é recorrente, João Paulino de Assunção; e, recorrido, o 1.º Suplente no exercício de Juiz de Direito.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso, ficando assim mantida a decisão do Juiz, por isso que o paciente encontra-se preso preventivamente.

Custas, na forma da lei.
 Belém, 1.º de fevereiro de 1952. — (aa) Jorge Hurley, vice-presidente; Sílvio Péllico, relator; Raul Braga, Antônio Melo.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 1 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.077

Recurso "ex-officio" de "habeas-carpus" de Curuçá
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca
 Recorrido — Antônio Ferreira Teles

Relator — Desembargador Antônio Melo.
 SÍNTESE — A ordem emanada da autoridade policial, para o comparecimento do paciente, a fim de prestar declarações, sem a abertura de inquérito que a justifique, autoriza a concessão da

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ordem de "habeas-carpus", para que o paciente possa comparecer sem o receio de ficar detido.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de direito e de facto debatidos nestes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-carpus", da Comarca de Curuçá, em cujo processo são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito, o recorrido, Antônio Ferreira Teles.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão recorrida, cujos jurídicos fundamentos ficam sustentados pela superior instância, por isso que, sem inquérito aberto para a apuração da acusação feita ao paciente, não é legal a ordem dada para a sua condução, a fim de prestar declarações, justificando-se, assim, o seu receio de ficar detido ilegalmente, impondo-se, por isso, a concessão da ordem de "habeas-carpus", nos termos em que lha concedeu a autoridade judicial recorrente.

Custas pela autoridade coatora.
 Belém, 25 de janeiro de 1952.
 — (aa) Augusto R. de Berborema, presidente; Antônio Melo, relator; Raul Braga, Sílvio Péllico.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

fensor da interdita o Dr. Armando Hesketh.

— Idem de Leonidas Santiago — Marcou o dia 6 de fevereiro p., para a audiência em que deverá ser ouvido o interditado.

— No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Mandou sejam ouvidos o tutor e a tutelada no dia 1.º de fevereiro p., às 10 horas.

— No requerimento do Dr. Juraci Reis Costa — Sim.

— Inventário de Francisco Marques — Vista aos interessados.

— Despejo: A., Manuel Pinto da Silva; R., Oliveira & Irmao — Mandou prosseguir no dia 5 de fevereiro entrante, às 11 horas.

— Ação executiva: A., Diamantino Santos & Cia.; R., Antônio Calheiros — Mandou seja feita a citação devida.

— Embargos de terceiro: Embargantes, Antônio Moraes Gouveia e sua mulher; Embargado, Banco do Brasil S. A. — Homologou, por sentença, o acórdão.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ação ordinária: A., Gerardo Soares do Nascimento; R., Deodaciano Assis da Mota — Ao distribuidor, para os fins legais.

— Arquivo de instrumento: Agravante, Maria Haidée Caneles Cabral; Agravado, Valério & Cia. — Deferiu o pedido de remissão formulado pela agravante, devendo esta depositar dentro de 48 horas a quantia de Cr\$ 1.000,00.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Cora Ribeiro Falcão — Deferido.

Escrivão Maia: Inventário de Francisca Alves de Sousa — Chamou o processo à ordem para mandar exibir do acervo a barraca n. 35, ficando a inventariante com a obrigação de provar que a mesma pertence à herança.

Escrivão Lobato: Testamento de Porfírio Ferreira Pinto Marques — A conta.

Escrivão Pêpes: Sequestro: Requerente, Amabile de Castro Martínez; Requerida, Manoela Vega Lopez — A Superior Instância.

— Arrolamento de Geraldino de Castilho — Vista aos interessados.

— No requerimento de Manoel de Sousa — Como requer, em termos.

— Idem de Hugo Santos — Em termo de adjudicação.

— No officio de n. 110, do Imposto de Renda — N. A. Para os fins devidos.

— No requerimento de Antônio da Silva Pontes e outros — Em termo de ratificação da partilha amigável.

— Renovatoria de contrato: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Mandou fazer nova autuação.

— Reivindicação: A., José Verbicaro Júnior; R., Baltazar Gomes Pereira e sua mulher — Idêntico despacho.

— Alvará: Requerentes, Benjamim de Paiva Bolonha e sua mulher; Requerida, a herança de Augusto Paiva Bolonha — Idêntico despacho.

— Inventário de Rita de Rezende Cavaleiro — Mandou seja cumprido, na sua totalidade, o despacho de fls. 151.

— Idem, de Maria Berta Rosas Botelho — A inventariante para cumprir o ordenado na decisão de fls. 19.

— Idem, de Maurícia Nunes Dias — Idêntico despacho.

— Idem, de Maria Alice Rosas Botelho Cruz — Idêntico despacho.

— Cominatória: A., Almeida Irmao & Cia.; R., Luiz Fernando e outros — A Superior Instância.

— Cominatória: A., Umbelina de Miranda Quadros; R., José Coelho da Silva — A autora, na forma dos arts. 201 e 294 n. II, do C. P. Civil.

Juiz de Direito da 4.ª vara ac. pelo titular da 3.ª Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Pêpes: Inventário de Amintas de Lemos — Em avaliação.

Escrivão Maia: Despejo: A., Hilda Lassance Cunha; R., José Euclides Bastos — A conta.

— Ação executiva: A., Cunha & Capela; R., Santos & Cia. — A conta.

— No requerimento de Verbicaro & Bastos — Como requer, Escrivão Leão:

Ação executiva: A., Africana Tecidos, S. A.; R., M. Porpino Sobrinho — Mandou dar ciência ao exequente, da certidão de fls. 18 verso.

— Arrolamento de Alexandre Alves França — Digam os interessados.

— Idem de Estelina Muaná Pessoa — Em termo de adjudicação.

— Idem de Casemiro Rodrigues Merca — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 5.ª Vara, ac. pelo titular da 6.ª Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

Carta precatória vinda do D. Federal — Mandou seja cumprida.

— Investigação de paternidade: A., Alvaro Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Mandou renovar as diligências para o dia

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 28 e 29 DE JANEIRO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Escrivão Odon:

Inventário de Antônio de Miranda Lobato — Ao cálculo, atendida a reclamação do Dr. Proc. Fiscal.

— No requerimento de Maria de Nazaré Sousa Teixeira — Digam os interessados.

Escrivão Pêpes: Arrolamento de Davi Tomaz Sousa — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Ação ordinária: A., Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda.; R., Otelo Santana Lopes — A Instância Superior.

— Vistoria "ad perpetuum rei memoriae": Requerente, Orlando Salomão Zaghi; Requerido, Raul dos Santos Ferreira — A conta.

— Ação ordinária: A., E. Ribeiro & Cia.; R., Isaac Penual & Cia. — Designou o dia 9 de fevereiro p., às 11 horas (oficiais) para a audiência de instrução e julgamento.

— Alvará: Requerente, Margarida Corrêa Lynch — Vista ao Dr. Curador Geral.

— Inventário de João Corrêa de Oliveira — Mandou entregar as inventariantes os bens da herança.

— Idem, de Flávio Macedo de Andrade — Em auto de partilha.

— Idem, de Raimundo Afonso Filho — Deferiu o pedido de fls. 203.

— Idem, de Rosa Neves Corrêa dos Santos — Atendeu a reclamação feita pelo Dr. Procurador Fiscal.

— Idem, de Antônio de Miranda Lobato — Vista aos interessados.

— Arrolamento de Idalino Franco Bentes e sua mulher — Em termo e de adjudicação.

— Interdição de Aldemira Cunha Amaral — Nomeou de-

2 de fevereiro — 1 hora.
—No requerimento de Raimundo Corrêa Soares — Concluído.
—Alimentos: A. Francisco da Silva Araújo; R. Francolino de Almeida Araújo — Mandou tomar por termo o acórdão.
—Retificação: Requerente, Felipe Meireles — Deferiu.
—No requerimento de Raimundo Corrêa Soares — Concluído.
—No ofício de n. 90, do I. dos Marítimos — Junta-se aos autos.

Juízo de Direito da 6.ª vara
Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA
M. J. P.
Deferindo 14 requerimentos de executivos fiscais apresentados pela Prefeitura de Belém.
—Reclamação de menor: Reclamante, Clélia M. Oliveira — Diga o M. Público.
—Despejo: A., Manoel Coelho da Silva; R., Antônio de Brito Filho — A conta.
—No requerimento de Pedro Pereira Baulhosa — Deferido.
—Mandando fazer os registros pedidos por Manoel Firmino da Silva, Júlia Furtado dos Santos, Lázaro Ribeiro Figueira, Rai-

Ferreira, Ermíria Cardoso da e Jonatas Teixeira
No requerimento da Prefeitura de Belém — Concluído.
Idem — Idêntico des-
—Ação executiva: A., Banco de Lavoura e sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 26.
—Despejo: A., Banco Monteiro Gomes S. A.; R., viúva de A. Cia. — Diga a parte contrária.

No requerimento de Afonso Henrique de Melo — Deferido.
Pelo Dr. Salústio Melo, titular da 7.ª vara, foi deferido o requerimento apresentado por Joaquim Jacinto.
Pretoria do Cível
Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES
Ação executiva: A., Manoel Nelson Nunes de Araújo; R., Catarina Ataíde — Mandou publicar os editais de praça.
—Interdito proibitório: A., Manoel José Carvalho; R., Manoel Miranda dos Santos — Em especificação de provas.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Anatelia Carmen de Sousa, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara, Anatelia Carmen de Sousa, paraense, solteira, doméstica, de 55 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Luiz Bentes n. 31, sob este patrocínio, vem na qualidade de tutora de sua neta Eunice de Almeida, propor contra quem se julgar herdeiros de Cleonice Nazaré de Almeida, brasileira, solteira, doméstica, falecida no estado de solteira, por imposição do Sr. Delegado do Instituto dos Industriários, neste Estado, a presente ação de investigação de paternidade, no curso da qual provará o seguinte: Que em 1945 Cleonice Nazaré de Almeida, ao tempo residindo em sua companhia, veio a conhecer o cidadão Wanderley Estanislau da Silva com quem passou a manter relações de namoro e sob promessa de casamento foi por êle infelicitada, engravidando em seguida e de que resultou no dia 2 de março de 1950 dar à luz a menor Eunice Almeida como faz certo a inclusa certidão do registro de seu nascimento. E como haja sido a falecida associada do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários sendo por conseguinte aquela menor a única beneficiária de sua genitora, vem para esse fim propor a presente ação de investigação de paternidade pelo que requer se faça a citação por edital aos herdeiros ou sucessores da falecida, e, após as prescrições legais, seja a menor referida reconhecida como filha de Cleonice Nazaré de Almeida para os fins de direito. Requerendo a citação do Dr. Curador para assistir a presente em todos os seus termos, nomeado um curador a lide, se necessário, protestando pelo depoimento de testemunhas, documentos, dando a presente o valor de Cr\$ 3.000,00 para efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 14 de setembro de 1951. Vicente Portugal Junior, D. e A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 17/9/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL para que não se alegue ignorância, ficam citados os possíveis herdeiros de Cleonice Nazaré de Almeida para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

(G—Dias 18, 23 e 28; 1; 3 e 8; 2)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, Quintino Leão; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravantes, Gomes & Irmão; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravantes, Siqueira & Cia.; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, Raimundo Crescencio de Moraes; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, Cândido Valente de Siqueira; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravantes, Siqueira & Moreira; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 21.071

Agravo — Capital — Agravante, a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. Agravados, os beneficiários do operário Raimundo Monteiro — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital em que são: Agravante, a Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes; e, agravados, os beneficiários do operário falecido em consequência do acidente.

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, pelos fundamentos jurídicos dessa decisão.

Custas pela ré.
Belém do Pará, 21 de janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

(G — Dia 3; 2)

Conclusão do Acórdão Crime assinado entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N. 21.072

Recurso Crime ex-offício — Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Recorrido, Moacir da Silva Aguiar — Relator, o Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Crime ex-offício, da Comarca de Gurupá em que são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Moacir da Silva Aguiar, etc..

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado negar provimento à apelação interposta pelo Dr. Juiz a quo que absolveu o acusado por considerá-lo isento de culpa e pena, na forma do art. 17 do Código Penal Brasileiro, ficando assim confirmado, por unanimidade, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.
Belém do Pará, 21 de janeiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo, Ful presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

(G — Dia 3; 2)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Maria José Ferreira da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara, Maria José Ferreira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade à Rua 25 de Junho s/n., (Bairro do Guamá), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível e na qualidade de representante de sua filha menor Ana Luiza Ferreira da Silva, vem propor contra Celso Coelho de Pina a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no decorrer da mesma o seguinte: — I—Que desde outubro de 1947 a suplicante passou a viver em companhia do suplicado em uma casa alugada pelo mesmo na Vila do Mosqueiro. II—Que dessa vida em comum da suplicante com o suplicado houve a menor Maria Luiza Ferreira da Silva, nascida no dia 11 de dezembro de 1948; III—Que durante o tempo em que viveram juntos não havia impedimento que os inibisse de casamento, até o momento em que a suplicante foi abandonada pelo suplicado, isto ocorrido em janeiro de 1949. Isto posto a suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar Celso Coelho de Pina, para no prazo legal, contestar a presente ação, sendo afinal julgada procedente e reconhecida a menor como filha do suplicado. Com os P. P. N. N., por todos os gêneros de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal do réu, testemunhas, documentos, etc. P. deferimento. Belém, 18 de julho de 1951. P. p. Burlamaqui Freire, D. A. Cite-se por edital com as formalidades legais e prazo de 20 dias. Belém, 19/7/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância, fica citado Celso Coelho de Pina para contestar a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente no impedimento do escrivão, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

(G—Dias 18, 23 e 28; 1; 3 e 8; 2)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Manoela Véga Lopes; e, agravado, Amable de Castro Martinez, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, agravado, Claudomiro Viana David; a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Departamento de Estradas de Rodagem; e, agravado, Francisco Figueiredo Galvão, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes, como agravante, M. de Moraes; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, o Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol e sua mulher Iolanda Angela Damasceno de Chermont Raiol; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa do Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 1 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Celso Faria & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 149, do valor de trinta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 36.250,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1952. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T—1966—3,2—Cr\$ 40,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

C i t a ç ã o

Dr. Tavares Cardoso, 3.º pretor criminal, faz saber aos que esta, lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado, João Teles dos Santos, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, sem profissão, analfabeto, residente à Trav. da Vileta n. 925, como incurso nas disposições penais do artigo 155, § 4.º, combinado com o artigo 25 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 do corrente às 9 horas, a fim de se ver interrogar pelo crime de furto qualificado do qual é acusado. Cumpra-se, Belém, 12/51. — Eu, Etelvina Moreira Cunha, escrevô o escrevi.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, apelada, Antônia Pinto da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, estão nesta Secretaria, com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos civeis, da Capital, entre partes, embargante, João Cavalcante da Silva e, embargado, o Governo do Estado, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário e escrevô do feito.

(G—Dia 3/2)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves Diniz e a senhorinha Eunice de Moraes Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, 2.º Tenente da Aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caetano Rufino, 4, filho legítimo de José Alves Diniz e de D. Maria Lima Diniz.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 447, filha legítima de Aguelo de Moraes Santana e de D. Rosina de Moraes Santana.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 1.933 — Cr\$ 40,00 — 27/1 e 3/2/952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Antunes de Azevedo e a senhorinha Maria Benedita de Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Itacoatiara, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio, 115, filho legítimo de Alberto Leal de Azevedo e de D. Silvina Antunes de Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, funcionária pública federal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 823, filha legítima de Pedro Sá e de D. Silvina Roas de Sá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 1.934 — Cr\$ 40,00 — 27/1 e 3/2/952)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vasco Elídio Viana Cavalcante e a senhorinha Rita Mary Sales da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Quixeramobim, militar domiciliado nesta cidade e residente na Base Aérea, filho de Francisco de Assis Cavalcante e de D. Maria de Lourdes Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 217, filha legítima de Manoel Antônio da Costa e de D. Rita Sales da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 1.932 — Cr\$ 40,00 — 27/1 e 3/2/952)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.241

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:

Promover por merecimento, nos termos do art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Benedito Firmino Novais, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, (4.º Distrito), vago com a promoção de Sandoval Batista de Almeida.

de Belém, 28 de janeiro de 1952. Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO, Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 28 de janeiro de 1952.

DECRETO N. 4.222

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:

Promover por merecimento, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Vitor Roberto Freire Franco, da classe G para H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, (3.º Distrito), vago com a promoção de Osmar da Silva Porto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952. Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO, Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 28 de janeiro de 1952.

DECRETO N. 4.223

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:

Promover por merecimento, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º

do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Sandoval Batista de Almeida, da classe I para a classe J, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, (3.º Distrito), vago com a promoção de Antônio Trindade Monteiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952. Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO, Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 28 de janeiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral

(*) DECRETO N. 4.194

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista ao que requereu em petição de 8 de novembro de 1951, o 1.º sargento carpinteiro, n. 5, Zeferino Antônio de Matos, do Corpo Municipal de Bombeiros;

atendendo a que o requerente conta presentemente mais de 30 anos de serviços e 50 de idade, que lhe asseguram o direito a reforma, de acordo com a letra a) do parágrafo único do art. 263 e arts. 265 e 266, tudo da Lei Municipal n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, (Estatuto do C. M. B.),

DECRETA

Art. 1.º Fica reformado no posto de 2.ª Tenente, o primeiro sargento carpinteiro, do Corpo Municipal de Bombeiros, Zeferino Antônio de Matos, de acordo com a letra a) do parágrafo único do art. 263 e arts. 265 e 266, tudo da Lei Municipal n. 1.372, de 14 de agosto de 1951 (Estatuto do C. M. B.), ficando percebendo, nessa situação os proventos mensais de mil seiscientos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 1.650,00) ou sejam, dezenove mil e oitocentos cruzeiros anuais (Cr\$ 19.800,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1952. Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO, Prefeito Municipal

Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral

(*) Reformado por ter saído com incorreções.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 1.290

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 179

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, n. 8, do Regimento Interno,

Resolve conceder ao Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 6.ª Zona (Igarapé-miri), cento e vinte (120) dias de férias, relativas aos exercícios de 1950 e 1951, de 21 de janeiro a 19 de maio do corrente ano, sem prejuízo do serviço eleitoral, face à convocação objeto do venerando Acórdão n. 3.860 de 24/1/1952, para o pleito municipal de Tucuruí.

Belém, 30 de janeiro de 1952.
— Raul da Costa Braga, presidente.

Ofícios-circulares expedidos

O Desembargador Raul Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes ofícios:

N. 111/52.
Belém, 30 de janeiro de 1952.
Sr. Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 37, de 29/1/52 circular Triregalei, sessão extraordinária ontem realizada, resolveu considerar período março a trinta e um agosto de 1952 como fase mais intensa alistamento, no corrente exercício, para efeito parágrafo segundo do art. 193 do Código Eleitoral. Saudações. — Raul Braga, Presidente Triregalei Pará."

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-miri) e 11.ª Zona (Guamá).

N. 122/52.
Belém, 31 de janeiro de 1952.
Sr. Juiz:

Em aditamento ao meu telegrama circular n. 24, de 24 do expirante, tenho a honra de comunicar a V. Excia., para os fins convenientes, que foi encaminhada à Delegacia Fiscal neste Estado, com o ofício n. 106/52 de ontem, a folha de gratificações por serviços eleitorais, relativas ao exercício de 1950, cujo pagamento correrá à conta do crédito especial de Cr\$ 126.800,00, aberto de acordo com a autorização da Lei n. 1.478, de 1 de dezembro de 1951.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria.

Este ofício-circular foi enviado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-miri), 11.ª Zona (Guamá) e 24.ª Zona (Conceição do Araguaia).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

N. 113/52.
Belém, 31 de janeiro de 1952.
Sr. Juiz:

A vista dos termos da carta de 17 do expirante, do Excmo Sr. Ministro Edgar Costa, remeto a V. Excia., para seu conhecimento e fins oportunos, o extrato dos Estatutos da "Mútua da Justiça Eleitoral", fundada em dezembro de 1951, pelos funcionários da Secretaria daquela Superior Instância e da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e de que é presidente o eminente magistrado subscritor da missiva inicialmente referida.

Aguardando qualquer pronunciamento a respeito do assunto em aludência, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício-circular foi remetido a todos os srs. Juizes desta Circunscrição.

"MÚTUA DA JUSTIÇA ELEITORAL"

Extrato dos Estatutos
A Sociedade terá número ilimitado de sócios, que podem ser todos os que servirem, a qualquer título, na Justiça Eleitoral. A sua diretoria está assim constituída: Presidente, Ministro Edgar Costa; Secretário, Sr. Elvo Santoro; Tesoureiro, Sr. Alcides Salim Ana. Nas circunscrições eleitorais os serviços da Mútua estarão a cargo de dois delegados, sendo um da escolha da diretoria e outro eleito pelos mutuários locais, com mandatos de dois anos.

A sociedade terá por fim, no caso de morte de qualquer mutuário, conferir um pecúlio ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos herdeiros necessários do mutuário, salvo no caso de declaração expressa do mutuário em favor de quem de-sejar.

Cada pecúlio será formado pelo total das prestações pagas, para cada caso por todos os mutuários existentes no momento do óbito, a que esse pecúlio corresponder, menos a percentagem de 3% que se destina a manutenção dos serviços da Mútua.

A prestação de cada mutuário, para a formação de cada pecúlio, é de Cr\$ 50,00.
Para atender aos óbitos que possa ocorrer nos primeiros meses da existência da Mútua, serão cobradas, durante três meses, as contribuições de três pecúlios, acrescidas de tantas outras contribuições mensais, quantos sejam os óbitos verificados naquele período, assegurando-se assim o pagamento imediato dos benefícios.

O pecúlio será conferido ao beneficiário, dentro do menor prazo possível, mediante a entrega de cheque nominativo, assina-

do por dois diretores da Mútua da Justiça Eleitoral, contra a apresentação do atestado de óbito e a prova de identidade do beneficiário.

Os que forem devidamente inscritos como mutuários poderão, extinta ou interrompida a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, continuar a fazer parte da sociedade. Igual direito caberá aos funcionários devidamente inscritos como mutuários quando licenciados, aposentados ou postos em disponibilidade. O mutuário, em qualquer caso, fica obrigado ao pagamento das prestações normais cabendo aos mesmos comunicar-se com os diretores para a regularização de qualquer situação.

O mutuário que, por qualquer motivo, deixar de contribuir no tempo próprio, para a formação de dois pecúlios, perderá automaticamente, a sua inscrição como membro da sociedade e consequentemente os respectivos direitos, que só são atribuídos aos mutuários quites. O mutuário poderá ser readmitido, a critério da diretoria, pagando todas as contribuições que deixou de recolher até a data da readmissão.

Nos casos omissos deliberará a diretoria, ou, se julgar conveniente, convocar a assembléia geral.

Nenhuma vantagem poderá ser atribuída aos diretores da Mútua.

Toda a correspondência deve ser enviada para a Rua 1.ª de Março, 42 — 1.º andar.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.864
Proc. 115-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Mário Pimheiro Queiroz, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.
— Silvio Péllico, relator — Jorge Hurlley — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.865

Proc. 117-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Maria Perpétua da Silva, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.
— Salústio Melo, relator — Jorge Hurlley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.866

Proc. 116-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Maria Vieira dos Santos, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.
— Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.867

Proc. 118-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Luiz de Castro Moura, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.
— Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurlley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.868

Proc. 2.440-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Sarmento, inscrito na to dos eleitores Epemiondas Moreira Ferreira e Heraldo de Moraes Sarmento, inscrito na 10.ª Zona, Muana.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.869

Proc. 125-52

Nulidade de Votação — Decreta-se face ao excesso de sobrecartas.

Em data de 6 de janeiro do corrente ano, realizaram-se as eleições de vereador à Câmara Municipal de Curralinho, registrada apenas a candidatura de Maximino Ferreira de Araújo, sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro.

No dia seguinte a respectiva Junta Eleitoral, ao apurar a urna da Terceira Seção de Curralinho, constatou a existência de 73 (setenta e três) sobrecartas, autenticadas, enquanto compareceram e votaram unicamente 71 (setenta e um) eleitores, consoante notícia da ata de fls. 3.

Diante disso, e frente à disposição expressa do § 2.º do art. 97, combinado com o art. 98, § 2.º, do Código Eleitoral, fez a apuração em separado, enviando a referida urna a este Tribunal Regional, com o ofício sem número de 7 de janeiro expirante, para decisão ulterior e definitiva.

Isto pôsto: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, decretar a nulidade de toda a votação da urna da Terceira Seção de Curralinho, face ao excesso de sobrecartas que deu origem à sua apuração em separado.

Publique-se e registre-se. Belém, 28 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 3.870

Proc. 137-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marabá.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marabá, instruindo o pedido com a ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Alvaro Barros Lima, sapateiro.
Vice-presidente — Alkindar Almeida Contente, comerciante.
Secretário Geral — João A. Rocha Filho, comerciante.
1.º Secretário — Francisco da Silva Lobo, agrimensor.
2.º Secretário — José Espírito S. Ericeira, motorista.
Tesoureiro — Francisco Meireles Lima, artista.
2.º Tesoureiro — José Fontinele dos Santos, carpinteiro.

Membros — Honório da Silva Melo, marceneiro; Isaac Eufrazio Salazar, comerciante; José Dias, artista; Odilo da Rocha Maia, extrator castanha; e João Caldas Filho, piloto.

Membros Comissão Fiscal — Arão Rodrigues Marinho, carpinteiro; Raimundo Ferreira Sousa, ferreiro; e Antônio Nunes Botelho, mecânico.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Marabá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 26 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.871

Proc. 2.503-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Anselmo Nunes Cavalcante, inscrito na 23.ª Zona, Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 29 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.872

Proc. 142-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Carlos Emanuel de Melo, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 29 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.873

Proc. 143-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Ricardo Silva, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.874

Proc. 2.501-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Pereira de Brito, inscrito na 23.ª Zona, Marabá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unân-

imidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de janeiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 280
RESOLUÇÃO N. 1

Empréstimo à Caixa Econômica Federal por parte da Prefeitura de Altamira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Altamira autorizada a contrair um empréstimo à Caixa Econômica Federal no Pará, até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), juros até dez por cento (10%) ao ano, pelo prazo máximo de vinte (20) anos, sendo o pagamento mensal das respectivas prestações feito pela tabela "Price".

Art. 2.º A operação de crédito autorizada pela presente resolução destina-se à construção e instalação do Serviço de Abastecimento de água encanada da sede daquele Município, não podendo, em hipótese alguma, ser dada outra aplicação ao numerário obtido, sob pena de responsabilidade.

Art. 3.º O serviço a que se referem os artigos anterior deverá ser realizado obrigatoriamente pelo SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), sendo vedado o contrato com qualquer outra empresa ou entidade.

Art. 4.º Para atender às amortizações do capital e juros dessa operação de crédito, é destinada a renda proveniente de parte do imposto sobre Indústria e Profissões, parte do imposto incidente sobre borracha de procedência desse município e a metade da quota disponível do Imposto de Renda, que cabe ao Município de acordo com o art. 15, § 4.º da Constituição Federal.

Art. 5.º Os orçamentos consignarão a verba necessária às amortizações anuais do empréstimo realizado, até a sua liquidação, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Será aberto o necessário crédito dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato para atender ao pagamento mensal de juros e amortizações do capital mutuado.

Art. 6.º No caso de atraso de pagamento das amortizações, fica o Instituto credor autorizado, de acordo com o art. 57, letra g), do Decreto federal n. 24.427, de 19 de junho de 1934, a arrecadar por proposto seu os impostos que garantam a liquidação deste empréstimo.

Art. 7.º A Prefeitura Municipal poderá antecipar, sem qualquer tempo o pagamento das prestações de juros e amortizações, ou da totalidade do empréstimo.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1952.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente — Fernando Rebelo Magalhães, 2.º Secretário no exercício de Primeiro — Américo Pereira Lima, 4.º Secretário no exercício de Segundo.

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da octogésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Cleo Bernardo, José Maria Chaves, Paulo Itaguai, Rui Barata, Serrão de Castro, João Camargo, Lobo da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Pais, Cunha Coimbra, Francisco Bordalo, Romeu Santos, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, assumiu a Presidência o Sr. Deputado Fernando Magalhães, secretariado pelos Srs. Deputados Américo Lima e Libero Luxardo. O Sr. Presidente mandou que o primeiro secretário procedesse a chamada, a qual acusou a presença apenas de dezesseis deputados. De acordo com o Regimento, foi lido o Expediente, que constou do seguinte: ofício sem número do Sr. Prefeito Municipal de Afua, recorrendo a esta Assembléia, em virtude da Câmara Municipal daquela Comuna haver se negado a tomar conhecimento de um projeto de lei em que o Executivo daquele município pede a abertura de crédito suplementar para reforço de diversas verbas do orçamento de mil novecentos e cinquenta e um; ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, comunicando haverem sido sancionados os projetos de lei números um e dois, deste Legislativo. Como não houvesse número legal, o Sr. Presidente determinou a espera de quinze minutos, de acordo com o Regimento Interno desta Casa. Passados os quinze minutos e como ainda não houvesse "quorum" o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, convocando os Srs. Deputados para outra sessão, no próximo dia vinte e um, a hora regimental. E eu, Deputado Américo Lima, mandei lavrar a presente ata, a qual assino juntamente com os Srs. Presidente e Primeiro Secretário, desta Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois. (aa) Fernando Magalhães, Américo Lima e Libero Luxardo.